



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação

**Processo Compra nº 0471/2017 – Concorrência**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para a construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para a construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, acompanhada de Projeto Básico (fls. 03-15), Planilhas (fls. 30-212), Memorial Descritivo (fls. 215-520), Projetos (fls. 525-626);

Confirmada a estimativa lançada pela Coordenadoria de Compras para composição do orçamento estimado (fl. 628);

Realizada a Classificação Orçamentária e Contábil pela Coordenadoria de Contabilidade, (fl. 630), com a respectiva declaração da Secretaria de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesas, sinalizando a adequação de dotação orçamentária (fl. 631);

Juntado novo Projeto Básico (fls. 634/644) o qual obteve a aprovação do Sr. Diretor-Geral à fl.644;

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Licitações para as providências atinentes à elaboração do Edital, pelo Sr. Diretor-Geral, fl. 633;

Realizada análise da minuta do Edital pela Assessoria Jurídica (fls. 698/700);

Juntada Informação nº 083/2017-CPO, composta por esclarecimentos e atendimentos da Unidade Requisitante aos apontamentos da Assessoria Jurídica (fl.702).

Juntada nova Minuta Contratual (fls. 704/7011), pela Coordenadoria de Contratos, acatando os apontamentos da Assessoria Jurídica;

Juntadas a publicação pertinente: Portaria CPV nº 520 de 31 de julho de 2017 de nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 715);

A publicidade ao Certame foi efetivada em 22 de setembro de 2017, com divulgação do instrumento convocatório por meio do Diário Oficial da União (fl. 754), do Jornal Correio Popular (fl. 756), do Jornal O Estado de São Paulo (fl. 755), do Jornal Folha de Itapetininga (fl.757) e pelo site deste E. Tribunal (fl. 759/760);

Juntados todos os Avisos de Recebimento encaminhados pelas empresas interessadas, bem como todos questionamentos, esclarecimentos e e-mails de comunicação sobre esses (fls. 762/829);



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação

Abertos os envelopes de habilitação e juntados os documentos apresentados por ocasião da sessão de abertura realizada às 14:00h do dia 25 de outubro de 2017, às fls. 831/1905, pelas empresas:

- IMPREJ ENGENHARIA LTDA,
- CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,
- JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,
- HEAD ENGENHARIA LTDA EPP,
- HUNGRIA E MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP,
- CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,
- CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
- LEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,
- OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA,
- CONSTRUTORA SANDIM LTDA,

Juntada Ata de Abertura, fl. 1917.

Juntados, ao final da documentação de habilitação das empresas participantes, fl. 950/952, os respectivos comprovantes da ausência de inscrição no:

- 1) Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da CGU;
- 3) Banco de Dados de Devedores Trabalhistas (CNDT);
- 4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA);
- 5) Relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU.

Por meio de tal levantamento ficou comprovado não haver qualquer informação sobre impedimento de licitar a nenhuma das empresas participantes (fls. 1953/1993).

Encaminhados os documentos referentes à qualificação técnica das empresas, à Coordenadoria de Projetos e Obras, na data de 25 de outubro com retorno em 17 de novembro pp por meio da Informação 090/2017-CPO (fl. 1919) com o resultado preliminar da análise técnica dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

Os demais documentos de habilitação foram analisados pela Comissão Permanente de Cadastramento, e o resultado informado à fl. 1920.

### **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação adota as análises contidas na Informação 090/2017-CPO da Coordenadoria de Projetos e Obras bem como as diligências solicitadas por essa Unidade (fls. 1919/1952), bem como a Informação nº 01/2017-CPC (fls. 1994/1995) da Comissão Permanente de Cadastramento como partes integrantes deste Julgamento e, após a análise, profere a decisão que ora segue:

Por terem cumprido todas as exigências editalícias, a Comissão julgou habilitadas as empresas:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Licitações  
Comissão Permanente de Licitação

- JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,
- HUNGRIA E MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP,
- CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,
- CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
- LEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,
- OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA,
- IMPREJ ENGENHARIA LTDA,
- CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,
- CONSTRUTORA SANDIN LTDA

A Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a empresa HEAD ENGENHARIA LTDA EPP pelo desatendimento aos seguintes itens do Edital:

1) Anexo II em seu item 2 - Regularidade fiscal quanto à Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (alínea 'a'), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (alínea 'b'), Prova de regularidade previdenciária e fiscal federal, estadual e municipal (alínea 'c'), Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (alínea 'd').

2) Anexo II em seu item 4 - Qualificação econômico-financeira quanto ao Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível (alínea 'a')

Mister destacar que embora a empresa HEAD ENGENHARIA LTDA EPP tenha apresentado, à fl. 957 o Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo sistema SICAF, esse traz apenas e unicamente as informações sobre os dados da empresa como atividade econômica. Não obstante não contemplou em seu envelope de documentos de habilitação a declaração fornecida pelo SICAF que consigna as informações referentes às regularidades fiscais municipal, estadual, federal e trabalhista, bem como os dados referentes à qualificação econômica-financeira.

Finalmente, a Comissão Permanente de Licitação informa que, não havendo interposição de recurso contra este julgamento, fica designado o dia 04/12/2017 para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, às 14h, no Auditório da Coordenadoria de Licitações e que, havendo interposição de recurso, a sessão se realizará no dia 13/12/2017, às 14h, no mesmo local.

Afixe-se. Publique-se.

Campinas, 23 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR  
Ana Carolina dos Santos Ramos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ORIGINAL ASSINADO POR  
Alessandro Piazzon Correa  
Membro da Comissão

ORIGINAL ASSINADO POR  
Claudio Luiz Gil de Oliveira  
Membro da Comissão